CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/12/00

Regina Oliveira
FUNCIONÁRIO

DATA 02/02/1984

PROJETO DE LEI Nº 001/84

ASSUNTO Carga para todos os fins e efeitos a Lei 5756 d
18 de novembro de 1983 que autoriza a outorga a
regime de concessão da construção, instalação, ope
ção de exploração de garagens em terrenos próprios
municipais.

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 5807 DE 10/04/1984

DIOM Nº 7873 DE 23/04/1984

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 5897 DE 10 DE Abril DE 1984.

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 5.758, de 18 de novembro de 1.983 que "Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos prôprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada para todos os fins e efeitos a Lei nº 5.758, de 18 de novembro de 1.983 que "Autoriza a outorga sob regime de concessão de construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA em 10 de Abril de 1984.

CÉSAR CALS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/03/1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 3/9/1984
Presidente

A Comissão de Urbanismo
Em 3/9/1984
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 /84

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei 5.756 de 18 de novembro de 1983 que "Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/4/1984
Presidente

Art. 1º - Fica revogada para todos os fins e efeitos a Lei 5.756 de 18 de novembro de 1983 que "Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Fevereiro de 1984.

V E R E A D O R E S

Samuel Braga
Juarez Leitão
Araújo Castro
Marcus Fernandes
Emanuel Teles
Nildes Alencar
Íria Ferrer
Paulo Facó
Antônio Fernandes
Francisco Lopes

Despacho de Impressão e Interstício

Em 29/03/84

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA ARQUIVO

APROVADO EM 29/03/84

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 01/84

ÀS EMENDAS 001 E 002 AO PROJETO DE LEI Nº 001/84

OS VEREADORES JOSÉ BARROS DE ALENCAR E RAIMUNDO LINHARES SUBMETERAM À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO AS EMENDAS SUPRA MENCIONADAS QUE MODIFICAM DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO DE LEI Nº 001/84, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL BRAGA.

APESAR DA JUSTEZA DAS MESMAS, CONSIDERAMOS INOPORTUNA A OCASIÃO, UMA VEZ QUE O EXECUTIVO TEM PLANOS, COMO É DO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO, ATRAVÉS DE PRONUNCIAMENTO, NESTA CASA DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, DE ENVIAR O PLANO GLOBAL DE CIRCULAÇAO PARA A ZONA CENTRAL DE FORTALEZA.

ASSIM SENDO, DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS E MANIFESTAMO-NOS CONTRA AS REFERIDAS EMENDAS.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 03 DE 1984.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/84

APROVADO EM 30/10/84 Presidente

Revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 5.756, de 18 de novembro de 1.983 que " Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada para todos os fins e efeitos a Lei Nº 5.756, de 18 de novembro de 1.983 que " Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção , instalação , operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza , em de de 1.984 .

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 349

Fortaleza, 02 abril de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.[illegible] de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo da lei aprovada por esta Câmara que"revoga para todos os fins e efeitos a Lei nº 5.756, de 18 de novembro de 1983 que "Autoriza a outorga sob regime de concessão da construção, instalação, operação e exploração de garagens em terrenos próprios municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José [illegible]

Presidente

Exmo. Sr.

Dep. Ivo. Gomes Cabral Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.

Nesta